



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CRMV-RO

RESOLUÇÃO CRMV-RO Nº 11, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Registro de estabelecimentos classificados como Consultório Veterinário e Ambulatório Veterinário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE RONDONIA – CRMV-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que não existem dispositivos discriminando os critérios registro ou cancelamento de estabelecimento classificado como Consultório Veterinário na Resolução CFMV nº 1041/2014, ou em outra normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos administrativos ao que se refere a registro e cancelamento de estabelecimentos classificados como consultório veterinário;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e celeridade na gestão processual; e

CONSIDERANDO deliberação na CLXIII (163ª) Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Para o registro de atividade como “consultório e/ou ambulatório veterinário” o profissional médico (a) veterinário (a) procederá da seguinte forma:

I – Preencher e protocolar o requerimento de registro (anexo nº I), declarando sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras;

II – Formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica conforme Resolução 1041/2013;

III – Cópia da carteira profissional de Médico Veterinário;

IV – Comprovante de pagamento da taxa de emissão do Certificado de Regularidade;

Paragrafo único: Os consultórios e/ou ambulatórios veterinários, quando do registro, obedecerão à numeração sequencial como se fosse Pessoa Jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CRMV-RO

Art. 2º - Para o cancelamento de registro da atividade Consultórios e/ou Ambulatórios Veterinários o profissional deverá preencher e assinar o requerimento padrão (anexo II), e protocolar ao CRMV-RO.

§ 1º Os requerimentos de cancelamento de registro da atividade “Consultório Veterinário e Ambulatório Veterinário” deverão ser encaminhadas á Plenária para inclusão em pauta e devida apreciação.

§ 2º As solicitações serão protocoladas e autuadas em processo simplificado, de forma individualizada, para análise dos Conselheiros presentes na Plenária.

Art. 3º - Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação do Plenário do CRMV-RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Julio Cesar Rocha Peres
CRMV-RO 0371
Presidente

Med. Vet. Clariana Lins Lacerda
CRMV-RO nº 01001
Secretária Geral